



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS



# SISTEMA TRIBUTÁRIO PORTUGUÊS

7ª Edição da Pós-Graduação em Fiscalidade

Instituto Politécnico de Leiria (E.S.T.G.) – Departamento de Gestão e Economia

4 de Novembro 2016



# OE 2017

## CENÁRIO MACRO-ECONÓMICO

	FMI	OCDE	Comissão Europeia	Ministério das Finanças (OE 2017)
<b>PIB</b>	1,1	1,3	1,7	1,5
<b>Consumo Privado</b>		1,5	1,7	1,5
<b>Consumo Público</b>		0,3	0,4	1,2
<b>Investimento</b>		1,2	4,9	3,1
<b>Exportações</b>	2,8	3,8	5,1	4,2
<b>Importações</b>	3,3	3,6	5,6	3,6
<b>Procura interna</b>				1,3
<b>Procura externa</b>				0,2
<b>Taxa de desemprego</b>	10,7	11,5	10,7	10,3
<b>Inflação</b>	1,4	1,5	1,5	1,5



# OE 2017 (CONT.)

## RECEITAS FISCAIS

IMPOSTOS	2012		2013		2014		2015	2016(E)	OE 2017	2016/2017
					Janeiro	Dezembro				
<b>Impostos directos</b>	<b>14.113</b>	<b>13.634</b>	<b>16.625</b>	<b>17.400</b>	<b>17.141</b>	<b>17.539</b>	<b>18.242</b>	<b>17.131</b>	<b>18.184</b>	<b>6,15%</b>
- IRS	9.358	9.086	12.066	12.308	12.436	12.854	12.693	11.930	12.431	4,20 %
- IRC	4.755	4.281	4.559	5.084	4.524	4.519	5.247	4.900	5,275	7,65%
- Outros	50	268	10	9	180	166	302	301	478	58,80%
<b>Impostos indirectos</b>	<b>20.995</b>	<b>18.401</b>	<b>19.311</b>	<b>18.852</b>	<b>18.679</b>	<b>19.581</b>	<b>20.742</b>	<b>22.170</b>	<b>23.234</b>	<b>4,80%</b>
- ISP	2.276	2.116	2.173	2.103	2.082	2.093	2.238	3.254	3,419	5,07%
- IVA	14.761	12.800	13.307	13.244	12.915	13.814	14.834	14.756	15,287	3,60%
- ISV	743	362	380	352	353	466	573	654	692	5,81%
- IT	1.386	1.354	1.386	1.313	1.430	1.400	1.241	1.518	1,504	0,92 %
- IABA	190	168	172	173	181	176	182	193	280	45,07%
- IS	1.400	1.358	1.649	1.366	1.372	1.307	1.337	1.433	1,489	3,91 %
- IUC	178	197	198	255	298	277	286	306	301	1,63%
<b>TOTAL</b>	<b>35.159</b>	<b>32.040</b>	<b>35.947</b>	<b>36.252</b>	<b>35.820</b>	<b>37,120</b>	<b>38.984</b>	<b>39.301</b>	<b>41,417</b>	<b>5,38%</b>



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS



# AGRAVAMENTO FISCAL 2017

Rec. Fiscal = + 2.100 M.€ (2016 v. 2017)





## CARACTERIZAÇÃO

Rec. Fiscal = 70% IVA + IRS

Em 2012

- IRS = 10% Agregados = 75% receita
- IRS = >50% Agregados = não paga IRS por auferir rendimentos reduzidos

Rec. Fiscal = 13% IRC

Relatório Reforma do IRC:

Em 2011

- 5% empresas = 80% imposto liquidado
- 30% empresas = 94% imposto liquidado



## RECEITA FISCAL

IVA	=	15.200 M.€
IRS	=	12.400 M.€
IRC	=	5.200 M.€
ISP	=	3.400 M.€
IS	=	1.400 M.€
IT	=	1.500 M.€
ISV	=	690 M.€
IUC	=	300 M.€
IABA	=	280 M.€



## POLÍTICA FISCAL

- Sistema fiscal moderno, mas injusto e descaracterizado
- Necessidade de estabilidade e simplificação fiscal
- Reavaliação de benefícios e incentivos: a competitividade e comunicação fiscal internacional
- Combate à fraude e evasão fiscais (“fora do sistema”): os regimes simplificados



# CONSTITUIÇÃO DA RÉPUBLICA PORTUGUESA

## Artigo 103.º Sistema fiscal

1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.
2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.
3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.





# CONSTITUIÇÃO DA RÉPUBICA PORTUGUESA

## Artigo 104.º

### Impostos

1. O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.
2. A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.
3. A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos.
4. A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.



# CONSTITUIÇÃO DA RÉPUBLICA PORTUGUESA

## Artigo 105.º Orçamento

1. O Orçamento do Estado contém:

- a) A discriminação das receitas e despesas do Estado, incluindo as dos fundos e serviços autónomos;
- b) O orçamento da segurança social.

2. O Orçamento é elaborado de harmonia com as grandes opções em matéria de planeamento e tendo em conta as obrigações decorrentes de lei ou de contrato.



# CONSTITUIÇÃO DA RÉPÚBLICA PORTUGUESA

## Artigo 105.º (cont.) Orçamento

3. O Orçamento é unitário e especifica as despesas segundo a respectiva classificação orgânica e funcional, de modo a impedir a existência de dotações e fundos secretos, podendo ainda ser estruturado por programas.
4. O Orçamento prevê as receitas necessárias para cobrir as despesas, definindo a lei as regras da sua execução, as condições a que deverá obedecer o recurso ao crédito público e os critérios que deverão presidir às alterações que, durante a execução, poderão ser introduzidas pelo Governo nas rubricas de classificação orgânica no âmbito de cada programa orçamental aprovado pela Assembleia da República, tendo em vista a sua plena realização.



# CONSTITUIÇÃO DA RÉPUBLICA PORTUGUESA

## Artigo 106.º

### Elaboração do Orçamento

1. A lei do Orçamento é elaborada, organizada, votada e executada, anualmente, de acordo com a respectiva lei de enquadramento, que incluirá o regime atinente à elaboração e execução dos orçamentos dos fundos e serviços autónomos.
2. A proposta de Orçamento é apresentada e votada nos prazos fixados na lei, a qual prevê os procedimentos a adoptar quando aqueles não puderem ser cumpridos.



# CONSTITUIÇÃO DA RÉPÚBLICA PORTUGUESA

## Artigo 106.º (cont.) Elaboração do Orçamento

3. A proposta de Orçamento é acompanhada de relatórios sobre:
- a) A previsão da evolução dos principais agregados macroeconómicos com influência no Orçamento, bem como da evolução da massa monetária e suas contrapartidas;
  - b) A justificação das variações de previsões das receitas e despesas relativamente ao Orçamento anterior;





# CONSTITUIÇÃO DA RÉPUBICA PORTUGUESA

## Artigo 106.º (cont.) Elaboração do Orçamento

- c) A dívida pública, as operações de tesouraria e as contas do Tesouro;
- d) A situação dos fundos e serviços autónomos;
- e) As transferências de verbas para as regiões autónomas e as autarquias locais;
- f) As transferências financeiras entre Portugal e o exterior com incidência na proposta do Orçamento;
- g) Os benefícios fiscais e a estimativa da receita cessante.



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS



# OBRIGADO!

Rogério Fernandes Ferreira

[rogeriofernandesferreira@rffadvogados.pt](mailto:rogeriofernandesferreira@rffadvogados.pt)

## Lisboa

Praça do Marquês de Pombal,  
n.º 16 – 5.º (recepção) & 6.º andar  
1250-163 Lisboa  
Portugal

## Porto

Rua Eng.º Ferreira Dias  
n.º 924  
4100-241 Porto  
Portugal

## GPS

N 38 43 30 // W 9 08 56

T. + 351 21 591 52 20  
F. + 351 21 591 52 44  
[www.rfflawyers.com](http://www.rfflawyers.com)  
[contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com)



[rff.advogados](mailto:rff.advogados)

